



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01722 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2220/2021.

SÚMULA: REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE PLANTÕES E CONSULTAS MÉDICAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

LEI:

Art. 1º. – Fica regulamentado os serviços de Plantões e consultas na rede pública de saúde do Município, considerando para os efeitos desta Lei:

Plantão: estar em serviço por um período de tempo determinado, presencial, com duração de 06 horas corridas, prorrogáveis por igual período, noturno ou diurno, em qualquer dia da semana, com horário a ser estabelecido através de escala de plantões em qualquer unidade de saúde ou pronto atendimento municipal, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Consultas Médicas: compreendem o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

§1º- Os serviços de plantões e consultas médicas que trata esta Lei abrangem os profissionais médicos e enfermeiros.

§2º - Os Valores pagos a título de Plantão Médico, não poderão acumular-se com os valores das Consultas Médicas, sendo obrigatório ao profissional plantonista realizar todos e quaisquer atendimentos que envolvam seu período de plantão médico, sem direito a qualquer outra vantagem remuneratória no período especificado. *(Redação incluída através da Emenda Modificativa n. 001/2021).*

§3 – Os valores devidos as Consultas Médicas, disposto no Art. 6º, §2º, desta Lei, serão autorizados apenas para as contratações terceirizadas de empresas prestadoras





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01722 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de serviços de Plantão Médico. *(Redação incluída através da Emenda Modificativa n. 001/2021).*

§4º - Os valores devidos ao Plantão de Enfermeira, disposto no Art. 6º, §3º, desta Lei, serão autorizados apenas para as contratações terceirizadas de empresas prestadoras de serviços de Plantão Médico. *(Redação incluída através da Emenda Modificativa n. 001/2021).*

Art. 2º. – Todos os profissionais deverão ficar à disposição da Unidade de Saúde ou Pronto Atendimento para o qual forem designados, durante todo o período, não podendo deixar a unidade ou dela se afastar enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar o abandono de plantão, sem direito à remuneração.

Art. 3º. – Os médicos e enfermeiros deverão atender indistintamente os usuários que procurarem a unidade, em regime inicial de acolhimento, sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Art. 4º. – A escala de plantão é de total responsabilidade da empresa contratada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, e em caso de impossibilidade de um dos plantonistas da empresa em comparecer ao plantão, independentemente do motivo apresentado, deverá a empresa substituir o profissional, com imediata comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º- A desobediência ao disposto no artigo anterior, a empresa será advertida e, em caso de reincidência implicará na rescisão contratual sem direito a qualquer indenização.

§2º- A Secretaria de Saúde providenciará a afixação em local visível na unidade de saúde ou pronto atendimento das escalas de plantão, que deverão ser arquivadas mensalmente, a fim de possibilitar a divulgação necessária das atividades de plantão no município.

Art. 5º. – A fixação da quantidade de vagas para a prestação regular dos serviços de que trata esta Lei, será feita de acordo com a necessidade do serviço de modo a atender a lotação mínima necessária ao efetivo funcionamento do Plantão, podendo ser alterada a qualquer momento, conforme avaliação da demanda dos serviços pela Secretaria de Saúde.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01722 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º. – Fica, o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação dos profissionais de saúde, através de Certame Licitatório na modalidade credenciamento, Processo Seletivo Simplificado – PSS ou em caráter de urgência quando necessário, até a realização do concurso público para suprir as vagas.

§1º- O valor para cada Plantão Médico será de R\$ 564,41 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos).

§2º- O valor pra cada Consulta Médica será de R\$ 19,30 (dezenove reais e trinta centavos).

§3º- O valor para cada Plantão de Enfermeira ou outras atividades que se fizerem necessárias de Enfermagem será de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por hora efetivamente trabalhada.

§4º- Os valores acima fixados serão reajustados anualmente pelo Índice de Preços do Consumidos Amplo – IPCA.

Art. 7º. – São deveres do Médico Plantonista:

I – Atender os pacientes sempre com presteza e urbanidade, não deixando os usuários aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente.

II – Observar rigorosamente a prioridade no atendimento, sem privilégios de qualquer natureza, e quando se tratar de urgências e emergências, providenciar a transferência e/ou remoção dos pacientes que não possam ser atendidos na unidade ou pronto atendimento em razão da gravidade e/ou falta de recursos disponíveis, diligenciando a transferência de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável.

III – Preencher o prontuário médico físico com o cuidado necessário e os receituários em letra legível, inserindo os dados no prontuário eletrônico no momento da consulta ou em momento posterior dentro do horário de plantão, alimentando o sistema com todas as informações que orem necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde.

IV – Realizar os procedimentos médicos de acordo com as atribuições do cargo, a estrutura física da unidade de atendimento e os recursos que estão disponíveis.

V – Não recusar atendimento médico sob a alegação de já haver atendido número fixo de pacientes.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01722 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º. – São deveres do Enfermeiro(a) Plantonista:

I – Realizar o acolhimento inicial do paciente sempre com presteza e urbanidade, de acordo com o protocolo, priorizando os atendimentos de urgência e emergência, encaminhando os casos graves imediatamente para o atendimento médico.

II – Auxiliar o médico no que for necessário, dentro das suas atribuições.

III – Realizar os atendimentos aos pacientes dentro da sua competência, de acordo com o que dispõe o Conselho Federal de Enfermagem.

IV – Providenciar juntamente com o médico a transferência/remoção de pacientes que não possam ser atendidos na unidade ou pronto atendimento em razão da gravidade e/ou falta de recursos na unidade de saúde ou pronto atendimento, diligenciando a transferência de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável.

V – Preencher o prontuário do paciente nos atendimentos que for de sua competência com o cuidado necessário e os receituários em letra legível, inserindo os dados no prontuário eletrônico no momento da consulta ou em momento posterior dentro do horário de plantão, alimentando o sistema com todas as informações que forem necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. – A ausência de inserção dos dados dos pacientes no prontuário eletrônico importa em falta grave, que sujeita o profissional ao desligamento da unidade de saúde ou pronto atendimento, sem direito a indenização, ficando impossibilitado de trabalhar em regime de plantão pelos próximos 12 (doze) meses.

Art. 10º. – Todos os plantonistas deverão trabalhar trajados com uniformes e crachás de identificação.

Art. 11º. – Para era jus ao recebimento do Plantão, além de preencher os requisitos descritos, os profissionais contratados deverão observar as seguintes obrigações funcionais:

I – Assiduidade

II – Pontualidade

III – Registrar frequência através de Livro próprio.





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01722 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV – Aos plantonistas da equipe técnica, alimentar a produção no sistema do Ministério da Saúde e em outros sistemas municipais disponíveis para tanto ou eu vierem a ser adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde, com abertura de crédito adicional e/ou especial, e terão como fonte de recursos a dotação orçamentária vigente, nos termos do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14º. – Ficam revogadas as Leis nº 634/07, de 12 de novembro de 2007, e nº 2133/2019, de 13 de fevereiro de 2019, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 11 de Fevereiro de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)